PROJETO DE LEI Nº 057/2023

Dispõe sobre a concessão de Cesta de Natal aos Servidores Municipais do Poder Executivo, autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no mês de dezembro de cada ano, uma Cesta de Natal a todos os servidores municipais do Poder Executivo, efetivos, contratados por prazo determinado, ocupantes de cargos comissionados, estagiários e conselheiros tutelares.

Parágrafo único. A Cesta de Natal atenderá aos padrões de mercado, adquirida mediante licitação pública e concedida *in natura*, nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 2º Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens, não gerando direito adquirido aos servidores.

Art. 4º Para cobrir as despesas desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

§1º O crédito adicional especial definido no *caput* deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:
02. Poder Executivo
02.02. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
02.02.01. Departamento Administrativo
02.02.01.04. Administração
02.02.01.04.122. Administração Geral
02.02.01.04.122.0003. Apoio a Administração Pública
02.02.01.04.122.0003.2019. Manut. Sec. e Dep. Adm. – Sec. Adm., Finanças e Planejamento
02.02.01.04.122.0003.2019.339032. Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte: 1.500 – Recursos Não vinculados de Impostos
Valor R$ 65.000,00

§ 2º Para cobertura do crédito especial definido no caput deste artigo será utilizado, recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64:
02. Poder Executivo
02.06. Secretaria Municipal de Promoção Social
02.06.04. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
02.06.04.16. Habitação
02.06.04.16.482. Habitação Urbana
02.06.04.16.482.0028. Programa Habitacional
02.06.04.16.482.0028.3050. Implementação da Política de Interesse Social
02.06.04.16.482.0028.3050.449051. Obras e Instalações
Fonte: 1.500 – Recursos Não vinculados de Impostos
Valor R$ 65.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 24 de novembro de 2023.

JOSIMAR SILVA DE FREITAS
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 27/11/2023
Horas: 14 : 30
Protocolo: 813/2023
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 047/2023/PMP

A sua Excelência o Senhor
Cláudio de Lima Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a concessão de Cesta de Natal aos Servidores Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências".**

Apresento a V. Sas., proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa conceder Cestas de Natal aos servidores e realizar abertura de créditos especiais ao Orçamento Geral do Município do exercício de 2023 no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e três mil reais), destinado a cobertura das despesas com a aquisição destas cestas natalinas para servidores dos Poderes Executivo.

Na Lei Orçamentária de 2023, não está prevista a referida despesa, não existindo dotações para cobrir as despesas com aquisição de cestas natalinas para os servidores.

No Projeto em tela, aplica-se precisamente o artigo 42 da Lei Federal 4.320/64: *os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto Executivo.*

Nossos servidores merecem e muito esse benefício e, por este e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação desta Casa de Leis, requerendo desde já que sua tramitação seja pelo regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, requerendo desde já este Chefe do Poder Executivo Municipal que nos termos do Art. 170, inciso I c/c o Art. 258 do Regimento Interno desta E. Casa Legislativa **seja convocada reunião extraordinária para a aprovação da matéria.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedralva, 24 de novembro de 2023.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 27/11/2023
Horas: 14:30
Protocolo: 213/2023
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG